

Contrato Administrativo

Contrato n° 58/2023
Pregão Presencial n° 11/2023
Processo Licitatório n° 28/2023

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços por hora com máquina pesada conforme a necessidade e locais determinados pelo município.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliado na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: Nelson dos Santos Ltda, inscrita no CNPJ n° 11.564.169/0001-90, estabelecida na Rua Manoel Teixeira, n° 660, Centro, CEP 99.950-000, Município de Tapejara - RS, neste ato representada pelo Sr. **Nelson dos Santos**, sócio- administrador, portador do CPF n° 682.741.570/87, residente e domiciliado na Rua Manoel Teixeira, n° 660, Centro, CEP 99.950-000, Município de Tapejara - RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Pregão Presencial n° 11/2023**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de 144 (Cento e Quarenta e Quatro) horas de Escavadeira hidráulica (Draga), peso operacional de 18 toneladas.

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor a ser pago pela **Contratante** para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira, a **Contratada** perceberá os valores de R\$300,00 (Trezentos Reais) por hora efetivamente trabalhada escavadeira hidráulica, sendo o total de R\$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais).

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado conforme prestação do serviço, da seguinte forma:

- 1.** O prestador de serviço apresentará a Nota Fiscal, e planilha de quantitativos, devendo esta ser atestada pela Secretaria Municipal responsável pelo serviço.
- 2.** De posse da Nota Fiscal do item 1 o Serviço Financeiro programará o pagamento para até 10 (dez) dias úteis subsequentes a entrega da nota fiscal.
- 3.** Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.
- 4.** Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.
- 5.** A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de 22 de junho de 2023 findando em 21 de junho de 2024, podendo ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Quinta - Do Reajustamento

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação positiva do índice IGP-M (FGV), do ano anterior, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA**, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a regularidade da empresa;
- 3 - Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços contratados será efetuada pelo Secretário Municipal responsável pela secretaria ou o servidor designado, que deverá dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgar necessários.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Cláusula Nona - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executou até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria da Agricultura

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações

1319 - Man. Programa Abastecimento Irrigação Rural

Cláusula Décima Primeira - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 22 de junho de 2023.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

Nelson dos Santos Ltda
CNPJ nº 11.564.169/0001-90
Nelson dos Santos
Contratada

Testemunhas:

1.

2.